



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 116/2.025

CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, HOMOLOGADA
PELO MUNICÍPIO DE ARINOS/MG.

Pelo presente instrumento, e em obediência aos itens das Lei Federal n.º 14.133/21, as partes contratantes, de um lado como CONTRATANTE o Município de CONSELHEIRO PENA - ESTADO DE MINAS GERAIS, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça João Luiz da Silva, n.º 156, Centro, CEP 35.240-000, Conselheiro Pena, MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.769.660/0001-60, neste ato representado pela Exma. Sra. Nádia Filomena Dutra França, Prefeita Municipal, inscrita no CPF sob o n.º 501.789.706-20, portadora do documento de Identidade de n.º MG-3.392.164 da SSP/MG, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado **PREVE INSTITUTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.543.430/0001-50, com sede/endereço na Rua São José, n.º 307, Qd. 27, Lt 02, bairro Santa Catarina, Castanhal/PA, neste ato representada pelo sócio proprietário, o Sr. Reginaldo Pantoja Rodrigues Júnior, CPF n.º 018.624.512-22, portador do RG n.º 6912736- PC/PA, resolvem firmar o presente contrato, que originou a Ata de Registro de Preços 050/2025, pelo MUNICÍPIO DE ARINOS/MG, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de desenvolvimento de sistema informático para gestão de saúde com coleta de dados domiciliares, aplicação de testes rápidos e consultas por meio de telemedicina afim de atender demandas do município para atender as necessidades da secretaria de saúde, orientando, informando e auxiliar a mesma no planejamento de ações, contratações, aquisições, dentre outros, conforme descrito e especificado no quadro constante da Cláusula Quarta, em conformidade com Lei n.º 14.133/21, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este contrato é alusivo à ADESÃO À Ata de Registro de Preços, da qual foi promovido pelo MUNICÍPIO DE ARINOS/MG, registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de desenvolvimento de sistema informático para gestão de saúde com coleta de dados domiciliares, aplicação de testes rápidos e consultas por meio de telemedicina afim de atender demandas do município para atender as necessidades da secretaria de saúde, orientando, informando e auxiliar a mesma no planejamento de ações, contratações, aquisições, dentre outros. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o ofício do devido órgão, autorizando a adesão, edital do Pregão Eletrônico n.º 054/2025.

Parágrafo Único: A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, permitida sua prorrogação atendendo as disposições contidas na Lei 14.133/2021.

DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA obriga-se a executar o presente Contrato, observando o estabelecido no edital de Pregão Eletrônico n.º 054/2025, e seus anexos e a proposta apresentada, que estabelecem as obrigações da contratante e contratada, os critérios de recebimento e aceitação do objeto, a disciplina do pagamento, do controle da execução do contrato e das infrações e sanções administrativas.

DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal e/ou convênios, no valor estimado de R\$ 1.170.000,00 (um milhão e cento e setenta mil reais), por conta da seguinte dotação orçamentária do ano de 2025:

02.07.01. 10.301.2205.2043. 3.3.90.39.00- Ficha 338 – Fonte 1.600.000.0000

DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: Para o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de desenvolvimento de sistema informático para gestão de saúde com coleta de dados domiciliares, aplicação de testes rápidos e consultas por meio de telemedicina afim de atender demandas do município para atender as necessidades da secretaria de saúde, orientando, informando e auxiliar a mesma no planejamento de ações, contratações, aquisições, dentre outros. Integram este contrato, a Contratante pagará a Contratada os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	APLICAÇÃO DE INQUÉRITO EPIDEMIOLÓGICO POR MEIO DE DISPOSITIVO MÓVEL PARA COMPOR BASE DE DADOS CONSULTÁVEL VIA WEB COM	2.300	131,30	301.990,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA

	LANÇAMENTO DE DADOS DE TRIAGEM INFORMADOS PELA ENFERMEIRA			
02	REALIZAÇÃO DE TRIAGEM E AFERIÇÕES DE PRESSÃO ARTERIAL, BATIMENTO CARDÍACO, TEMPERATURA, CIRCUNFERÊNCIA ABDOMINAL, PESO, ALTURA, IMC, SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO E CRIAÇÃO DE PRONTUÁRIO (ETAPA PRÉ-CONSULTA)	2.300	159,40	366.620,00
03	APLICAÇÃO DE TESTES RÁPIDOS JUNTOS A POPULAÇÃO (OS TESTES PODERÃO SER DE TESTES DE GRAVIDEZ, GIÁRDIA, TOXOPLASMOSE, COLESTEROL, SÍFILIS, HIV, HEPATITE B E C, INFLUENZA A B (H1N1), DENGUE, PSA, ROTAVÍRUS E ADENOVÍRUS, TROPONINA I CARDÍACA, ZIKA, CHIKUNGUNYA, MALÁRIA OU GLICEMIA	2.300	178,20	409.860,00
04	VALOR HORA) CONSULTAS DIVERSAS POR MEIO DE TELEMEDICINA (CLÍNICO GERAL, GERIATRA, DERMATOLOGISTA, NUTRICIONISTA, PSICÓLOGO) LANÇAMENTO DE DADOS DE CONSULTA, ATUALIZAÇÃO DE PRONTUÁRIO E RECEITUÁRIO	260	178,20	46.332,00
05	LICENÇA DE 01 ANO DE SISTEMA INFORMÁTICO VIA WEB, PARA CONSULTA PELA INTERNET. O SISTEMA PERMITE QUE OS DADOS SEJAM COLETADOS POR MEIO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS E DISPONIBILIZA ESSES DADOS COLETADOS VIA INTERNET EM TEMPO REAL, ASSIM COMO A LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DE ONDE ELES FORAM COLETADOS AFIM DE FACILITAR AÇÕES ESTRATÉGICAS DE SAÚDE. PERMITIR FILTRAR DADOS PARA EMISSÃO DE RELATÓRIOS POR SEXO, IDADE E COR. GERAR RELATÓRIO ESTATÍSTICO DOS DADOS COLETADOS POR QUESTÃO. O SISTEMA DEVERÁ GERAR PRONTOÁRIO DE CADA PESSOA ATENDIDA, ASSIM COMO INFORMAR AS RECEITAS ENVIADAS AOS PACIENTES, DATA E HORA DA REALIZAÇÃO DA CONSULTA POR TELEMEDICINA E O PROFISSIONAL QUE REALIZOU O ATENDIMENTO E O NÚMERO DA INSCRIÇÃO NO CONSELHO. O SISTEMA DEVE TER PROTEÇÃO DE DADOS E COM ACESSO POR MEIO DE LOGIN E SENHA, TODOS OS CUSTOS REFERENTES A HOSPEDAGEM DESSES DADOS E DEMAIS TAXAS REFERENTE AO BANCO DE DADOS DEVEM ESTAR INCLUSOS PELO PERÍODO DE UM ANO, ALÉM DISSO, TODA A PESQUISA EPIDEMIOLÓGICA DEVER SER ENTREGUE POR MEIO DIGITAL E IMPRESSO DEVIDAMENTE ASSINADO PELOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL, PARA SUPRIR OS INTERESSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ALÉM DA LICENÇA DE 01(UM) ANO ESTÁ INCLUSO NESTE SERVIÇO SUPORTE ON-LINE DE 2ª A 6ª FEIRA DAS 08:00 AS 18:00HS, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA CASO SEJA NECESSÁRIO. TANTO O TREINAMENTO, QUANTO A MANUTENÇÃO É REALIZADA DE FORMA REMOTA, NÃO ESTÃO INCLUSOS SERVIÇOS DE ALTERAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE NOVAS ROTINAS.	6	7.533,00	45.198,00

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado, mediante a apresentação de Nota Fiscal e CND's do INSS, FGTS e CNDT, acompanhadas das ordens de fornecimento, devidamente assinadas pelos setores competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA

- a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas pelo Departamento solicitante.
- b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

§ 2º: O valor contratual será fixo e irrevogável até o final do contrato.

§ 3º: O valor contratual poderá ser alterado nos termos da lei 14.133/21, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias após sua apresentação.

§ 4º: A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem, conforme previsto na Lei Federal 14.133/21.

DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

- O Município estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento do instrumento de contrato, por intermédio do servidor especialmente designado para esta finalidade,
- O servidor designado também será gestor do contrato.
- O Gestor do Contrato da secretaria atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega dos materiais e a prestação dos serviços nas condições especificadas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.
- Constatadas irregularidades na execução contratual, o Município solicitará a sua rescisão e indenização aos cofres públicos dos prejuízos causados.
- A Contratada obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo Município, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo Município.
- O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.
- O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.
- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a lei 14.133/21
- Quaisquer exigências de fiscalização por descumprimento das obrigações avençadas, deverão ser prontamente atendidas pela Licitante Vencedora convocada, sem ônus para o Município de Conselheiro Pena

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA: Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da lei 14.133/21, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas. A prorrogação do contrato poderá ocorrer, a critério do contratante.

DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA: Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade da Lei 14.133/21.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8 Lei 14.133/21 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA: Aplicar-se-á como penalidade determinadas pela lei 14.133/21, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo I, Título IV, desse mesmo diploma.

Parágrafo Primeiro: A penalidade de multa poderá ser cumulada com qualquer das demais.

§ 2º: O valor da multa aplicada será descontado de eventuais créditos que tenha o CONTRATANTE em face da CONTRATADA, sem embargos deste rescindir o contrato e/ou cobrá-lo judicialmente.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA OITAVA: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no veículo de divulgações do Município, no prazo previsto na Lei 14.133/21.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA NONA: É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA

contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.1. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

9.1.2. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

9.1.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

9.2. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

9.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até **24 (vinte e quatro) horas** qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

9.3.2. A comunicação não exime a **CONTRATADA** das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

9.4. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

DO FORO

CLÁUSULA NONA: Tendo em vista o que noticia o art. 92, § 1º da Lei 14.133/21, as partes elegem o foro da Comarca de CONSELHEIRO PENA, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha ser. E por estarem as partes justas e Contratadas, assinam o presente contrato administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, MG, aos 01 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA/MG

CNPJ sob o n.º 19.769.660/0001-60

Representada pela Exma. Sra. **Nádia Filomena Dutra França**

Prefeita Municipal

“CRENCIANTE”

REVE INSTITUTO LTDA

CNPJ sob o n.º 46.543.430/0001-50

“CRENCIADA”

TESTEMUNHAS	
Nome:	Nome:
C.I. n.º	C.I. n.º
CPF n.º	CPF n.º
Assinatura:	Assinatura: